

Estado	Publicado	Processo	Valores Mobiliários - Títulos e Fundos / Gestão de Investidor
Tipologia	Política		
Publicação	10-11-2023	Coordenador	DDM
Última Alteração	10-11-2023	Subscritores	DCI; DCOMPL; DTF
Entrada em vigor	10-11-2023	Formulários	
Data de Revogação	-		
Data de Revisão	07-04-2022		

Enquadramento Legal e Regulamentar	OUTROS	Regulamento Delegado UE n.º 2017/565
	OUTROS	Regulamento Delegado UE n.º 2021/1253
	OUTROS	Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 2.º, ponto 1
	OUTROS	Regulamento (UE) 2019/2088, artigo 2.º, ponto 17

Âmbito

novobanco

novobanco dos Açores

Doc. que Revoga

Índice de Conteúdos

1. Objetivo	3
2. Regras Específicas	3
3. Esclarecimentos	3
4. Princípios, Responsabilidades, Competências, Modelo de Governo / Organização	3
5. Checklist e Comprovativos	10
6. Anexos	10

**Tipo de Informação a Recolher
pelo Banco e Tipo de
Avaliação da Adequação**

- Avaliação do Caráter
Apropriado da Operação
(Appropriateness
Assessment)
- Avaliação da Adequação de
um Produto ou Carteira ao
Investidor (Suitability)

1 Objetivo

Nos termos e para os efeitos da legislação aplicável, o Banco deve avaliar a adequação de um determinado produto ou serviço de investimento a um determinado cliente classificado enquanto investidor não profissional, incluindo quanto às suas eventuais preferências de sustentabilidade.

A informação a obter para a Avaliação da Adequação difere em função do tipo de serviço a ser prestado.

Assim, o Banco realiza, consoante o tipo de serviço a prestar, a adequação numa ótica de avaliação do carácter apropriado da operação (appropriateness assessment) para os serviços de receção, transmissão e execução de ordens e numa ótica de avaliação da adequação da operação (appropriateness assessment e suitability assessment) para os serviços de gestão discricionária de carteiras, de consultoria para investimento e de aconselhamento sobre produtos de investimento com base em seguros.

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do novobanco, em 07-04-2022.

2 Regras Específicas

Não aplicável.

3 Esclarecimentos

Para qualquer esclarecimento, deve ser contactado DDM - Departamento de Marketing Operacional

4 Princípios, Responsabilidades, Competências, Modelo de Governo / Organização

4.1 Tipo de Informação a Recolher pelo Banco e Tipo de Avaliação da Adequação

Através do Questionário de Perfil de Investidor (QPI), o Banco avalia o Perfil do Investidor.

Para esse efeito, o Banco recorre a um questionário estandardizado (QPI), aplicável a pessoas singulares e pessoas coletivas, que tem como objetivo a recolha de informação relativa aos seus:

- (i) Conhecimentos e experiência em matéria de investimento (avaliação do carácter apropriado da operação);
- (ii) Situação financeira, incluindo a sua capacidade para suportar perdas (avaliação da adequação da operação); e
- (iii) Objetivos de investimento, incluindo a sua tolerância ao risco, de modo a poder recomendar o serviço e os instrumentos financeiros que lhe são mais adequados (avaliação da adequação da operação).

No âmbito da avaliação do carácter apropriado da operação, o cliente poderá responder, apenas, às questões relativas aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento. Mas, para poder aceder aos serviços de consultoria para o investimento ou de gestão de carteiras, deverá responder ao QPI completo, onde se incluem, também questões sobre a sua situação financeira, incluindo capacidade para suportar perdas e objetivos de investimento, incluindo a sua tolerância ao risco e preferências em termos de sustentabilidade.

Por forma a identificar as eventuais preferências dos clientes em matéria de sustentabilidade, o Banco recorre ainda a um questionário estandardizado (QPS), aplicável a pessoas singulares e pessoas coletivas.

Atento o facto de a Avaliação da Adequação ser efetuada pelo Banco no melhor interesse dos seus clientes e de tal avaliação se basear na informação prestada pelos clientes nos Questionários aplicáveis, é importante que os clientes forneçam informações precisas, completas, objetivas, atualizadas e suficientes sobre os seus conhecimentos, experiência, situação financeira e objetivos de investimento (conforme aplicável).

4.1.1 Avaliação do Caráter Adequado da Operação (Appropriateness Assessment)

O Banco está obrigado a recolher, dos seus clientes, informação sobre os seus **conhecimentos e experiência** em matéria de investimento.

Com a informação obtida, o Banco atribui ao cliente um perfil:

Iniciado: Não tem conhecimentos e experiência prévios. Tem uma compreensão insuficiente das características e riscos dos produtos financeiros, potencialmente resultante de insuficientes conhecimentos financeiros e/ou experiência de investimento em produtos financeiros. Pode ainda não dispor de capacidade para tomar uma decisão de investimento informada.

Elementar: Tem conhecimentos e experiência básicos. Tem uma compreensão suficiente das características e riscos dos produtos financeiros, potencialmente resultante de conhecimentos financeiros e/ou experiência de investimento em produtos financeiros. Dispõe de capacidade para tomar uma decisão de investimento informada.

Intermédio: Tem conhecimentos e experiência intermédios. Tem uma compreensão boa das características e riscos dos produtos financeiros, potencialmente resultante de conhecimentos financeiros e/ou experiência de investimento em produtos financeiros. Dispõe de capacidade para tomar uma decisão de investimento informada.

Avançado: Tem conhecimentos e experiência avançados. Tem uma compreensão muito boa das características e riscos dos produtos financeiros, potencialmente resultante de conhecimentos financeiros e/ou experiência de investimento em produtos financeiros. Dispõe de capacidade para tomar uma decisão de investimento informada.

No âmbito do Serviço de Receção, transmissão ou execução de ordens, é da responsabilidade do banco tomar todas as diligências necessárias para aferir se o cliente possui um nível de conhecimentos e experiência adequado para subscrever ou adquirir um determinado instrumento financeiro ou produto de investimento. Se, com base na informação recolhida, o banco considerar que determinado instrumento financeiro ou produto de investimento não é adequado ao nível de conhecimentos e experiência do Cliente, avverte-o por escrito para esse facto, assegurando que o mesmo recebeu e tomou conhecimento da advertência em causa.

Se o cliente se recusar a fornecer a informação necessária, ou não fornecer informação suficiente para o apuramento do seu nível de conhecimentos e experiência, o novobanco deve adverti-lo, por escrito, de que essa decisão não permite ao banco aferir se o instrumento financeiro ou o produto de investimento lhe é adequado.

4.1.2 Avaliação da Adequação de um Produto ou Carteira ao Investidor (Suitability)

Não obstante o supra exposto, sempre que o Banco preste o Serviço de Consultoria para Investimento ou de Gestão Discricionária de Carteiras, para efeitos de Avaliação da Adequação, é necessário obter informação adicional sobre o cliente, em concreto sobre a sua **situação financeira** (incluindo a sua capacidade para suportar perdas) e **os seus objetivos** (incluindo a sua tolerância ao risco, objetivos do investimento e preferências de sustentabilidade).

Neste caso, o Banco deverá aferir se o serviço de investimento e os instrumentos financeiros são adequados ao cliente, em particular se são mais consentâneos com o seu nível de tolerância ao risco e à capacidade para suportar perdas.

Relativamente às restantes categorias, com a informação obtida, o Banco atribui ao cliente os seguintes resultados:

Situação Financeira

Muito baixa	Não tem uma situação financeira adequada para suportar quaisquer riscos de investimento conexos ao investimento em produtos financeiros, em coerência com os seus objetivos de investimento.
Baixa	Tem uma situação financeira suficiente para suportar quaisquer riscos de investimento conexos ao investimento em produtos financeiros, em coerência com os seus objetivos de investimento.
Média	Tem uma situação financeira capaz de suportar quaisquer riscos de investimento

	conexos ao investimento em produtos financeiros, em coerência com os seus objetivos de investimento.
Alta	Tem uma situação financeira muito boa para suportar quaisquer riscos de investimento conexos ao investimento em produtos financeiros, em coerência com os seus objetivos de investimento.

Capacidade para suportar perdas

Igual a 0%	Não tem capacidade para suportar perdas relacionadas com os seus investimentos. Necessita da totalidade dos seus investimentos para fazer face às despesas correntes e compromissos financeiros regulares.
Caso a percentagem para suportar perdas seja inferior a 100%	Tem capacidade para suportar perdas relacionadas com os seus investimentos inferiores a X% do capital investido, não necessitando desse valor para fazer face às despesas correntes e compromissos financeiros regulares.
Caso a percentagem para suportar perdas seja igual a 100%	Tem capacidade para suportar perdas relacionadas com os seus investimentos iguais ao capital investido. Não necessita do valor dos seus investimentos para fazer face às despesas correntes e compromissos financeiros regulares.
Caso a percentagem para suportar perdas seja superior a 100%	Tem capacidade para suportar perdas relacionadas com os seus investimentos superiores ao capital investido. Não necessita do valor dos seus investimentos para fazer face às despesas correntes e compromissos financeiros regulares.

Tolerância ao Risco:

- **Para os clientes que pretendem contratar o Serviço de Consultoria de Investimento:**

Muito Baixa	Pretende investimentos em produtos financeiros até à categoria 1 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma muito baixa categoria de risco.
Baixa	Pretende investimentos em produtos financeiros até à categoria 2 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma baixa categoria de risco.
Média	Pretende investimentos em produtos financeiros até à categoria 5, numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma média-alta categoria de risco.
Alta	Pretende investimentos em produtos financeiros até à categoria 7, numa escala de 1 a 7, que corresponde à mais alta categoria de risco.

- **Para os clientes que pretendem contratar o Serviço de Gestão de Carteiras prestado pela GNB Gestão**

de Patrimónios - Empresa de Investimento, S.A.:

Baixa	Pretende investimentos em produtos financeiros até à categoria 2 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma baixa categoria de risco.
Média	Pretende investimentos em produtos financeiros até à categoria 5, numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma média-alta categoria de risco.
Alta	Pretende investimentos em produtos financeiros até à categoria 7, numa escala de 1 a 7, que corresponde à mais alta categoria de risco.

Objetivos de investimento - Rendibilidade:

- **Para os Ccientes que pretendem contratar o Serviço de Consultoria de Investimento:**

Preservação	Pretende investimentos que contemplem preservação.
Crescimento	Pretende investimentos que contemplem crescimento.
Rendimento	Pretende investimentos que contemplem rendimento.

- **Para os clientes que pretendem contratar o Serviço de Gestão de Carteiras prestado pela GNB Gestão de Patromónios - Empresa de Investimento, S.A.:**

Preservação	Pretende investimentos que contemplem preservação.
Crescimento	Pretende investimentos que contemplem crescimento.
Rendimento	Pretende investimentos que contemplem rendimento.
Cobertura	Pretende investimentos que contemplem cobertura.
Alavancagem	Pretende investimentos que contemplem alavancagem.

Horizonte Temporal de Investimento

O cliente indica o horizonte temporal mínimo e o horizonte temporal máximo em que pretende manter os seus investimentos.

Preferências em termos de sustentabilidade

Nos termos e para os efeitos do Regulamento Delegado UE n.º 2017/565, na redação dada pelo Regulamento Delegado UE n.º 2021/1253, o novobanco deverá, a partir de dia 2 de agosto de 2022, recolher as preferências em matéria de sustentabilidade dos seus clientes classificados enquanto investidores não profissionais, quando lhes presta o serviço de gestão de carteiras por conta de outrem ou o serviço de consultoria para investimento.

As preferências em matéria de sustentabilidade complementam a informação que o novobanco é obrigado a recolher relativa aos seus conhecimentos e experiência quanto aos serviços de intermediação financeira e aos produtos relevantes (instrumentos financeiros), quanto à sua situação financeira, incluindo a sua capacidade para fazer face às perdas e quanto aos seus objetivos de investimento, incluindo o seu nível de tolerância ao risco.

O novobanco irá recolher, através do seu Questionário de Preferências de Sustentabilidade (QPS), os elementos referentes a:

1. Investimento sustentável do ponto de vista ambiental (TAXONOMIA)

Instrumento(s) financeiro(s) relativamente ao(s) qual(uais) o cliente determina que uma proporção mínima será aplicada em investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental na aceção do artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Taxonomia é um sistema de classificação que define e classifica quais as atividades económicas que podem ser consideradas ambientalmente sustentáveis, isto é, uma atividade económica pode ser considerada “ambientalmente sustentável” se atender às seguintes condições:

- i) A mitigação das alterações climáticas;
- ii) A adaptação às alterações climáticas;
- iii) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- iv) A transição para uma economia circular;
- v) A prevenção e o controlo da poluição;
- vi) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

2. Investimento que tenha objetivos de sustentabilidade ou promovam características ESG (SFDR)

Instrumento(s) financeiro(s) relativamente ao(s) qual(uais) o cliente, ou potencial cliente, determina que uma proporção mínima será aplicada em investimentos sustentáveis na aceção do artigo 2.º, ponto 17, do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho;

Investimento sustentável, de acordo com o SFDR, é:

- (i) um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza ambiental, tal como medido, por exemplo, pelos indicadores fundamentais da eficiência dos recursos em matéria de utilização de energia, de energias renováveis, de matérias primas, da água e dos solos, de produção de resíduos e de emissões de gases com efeito de estufa, ou do impacto na biodiversidade e na economia circular, ou
- (ii) um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza social, em particular um investimento que contribui para combater as desigualdades ou que promove a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos e desde que as empresas beneficiárias do investimento empreguem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito a estruturas de gestão, relações laborais e práticas de remuneração do pessoal sãs e ao cumprimento das obrigações fiscais, ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/2088.

3. Principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade (Principal Adverse Impacts - PAIs)

Refere-se ao efeito negativo que os investimentos podem ter no ambiente e na sociedade. Ao serem considerados nas decisões de investimento, são usados como fator de exclusão de empresas com atividades que contribuem para algum dos principais impactos negativos, tais como:

(i) Questões ambientais

Que podem incluir: emissões de dióxido de carbono, atividades que afetam a biodiversidade, percentagem de consumo de energias não renováveis, gestão de água, dos resíduos ou dos solos.

(ii) Questões sociais e laborais

(iii) Questões sobre o respeito pelos direitos humanos

(iv) Questões sobre a luta contra a corrupção e o suborno

I. Situações em que o Banco não está obrigado a efetuar a Avaliação da Adequação

No âmbito do Serviço de Receção, Transmissão ou Execução de Ordens, para efeitos da avaliação da adequação em termos de avaliação do carácter apropriado de um produto, o Banco está obrigado a recolher, dos clientes do Banco, informação sobre os seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento. Tal informação permitirá ao Banco determinar se um produto ou serviço é adequado para o cliente em apreço.

Na prestação exclusiva dos serviços de receção e transmissão ou execução de ordens do cliente, ainda que acompanhada pela prestação de serviços auxiliares, o Banco está dispensado de efetuar a avaliação do carácter apropriado da operação quando é exclusivamente prestado o serviço de receção e transmissão ou execução em que:

a) O objeto da operação seja um Produto Não Complexo:

I. Ações admitidas à negociação num mercado regulamentado ou em mercado equivalente ou num sistema de negociação multilateral, com exceção de ações de organismos de investimento coletivo que não sejam harmonizados e ações que incorporam derivados;

II. Obrigações ou outras formas de dívida titularizada admitidas à negociação em mercado regulamentado ou num mercado equivalente ou num sistema de negociação multilateral, excluindo as que incorporam derivados ou uma estrutura que dificulte a compreensão dos riscos envolvidos;

III. Instrumentos do mercado monetário, excluindo os que incorporam derivados ou uma estrutura que dificulte a compreensão dos riscos envolvidos;

IV. Unidades de participação e ações em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários harmonizados, excluindo organismos de investimento coletivo em valores mobiliários harmonizados estruturados conforme definidos na legislação da União Europeia;

V. Outros instrumentos financeiros não complexos.

b) O serviço tenha sido prestado por iniciativa do cliente;

c) Cumpra com os deveres relativos a conflitos de interesses; e

d) Não seja concedido crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre instrumentos financeiros.

e) O cliente tenha sido claramente advertido, por escrito, ainda que de forma padronizada, de que, na prestação deste serviço, o intermediário financeiro não é obrigado a determinar a adequação da operação considerada às circunstâncias do cliente e que, por conseguinte, não beneficia da proteção correspondente a essa avaliação.

II. Especificidades no funcionamento

a) Questionários de Perfil de Investidor de menores

Sempre que se tratar da conta de um menor, por forma a determinar o carácter apropriado do serviço de receção, transmissão e execução de ordens por conta de outrem e dos produtos relevantes face ao seu perfil de investidor, o Banco irá considerar as respostas que o representante deu no seu Questionário de Perfil de Investidor. Estas respostas permitirão ao Banco aferir se dispõe da experiência e conhecimentos necessários para compreender os riscos envolvidos no âmbito do serviço prestado e dos produtos relevantes, atendendo à sua natureza e ao seu âmbito.

Será o representante a responder ao Questionário de Perfil de Investidor do menor, de modo a que o Banco possa identificar e qualificar se o menor dispõe de situação financeira adequada, incluindo a capacidade para suportar

perdas, e objetivos de investimento, incluindo o seu nível de tolerância ao risco, por forma a determinar o carácter adequado dos serviços de consultoria para investimento, de aconselhamento sobre produtos de investimento com base em seguros ou de gestão de carteiras, bem como dos produtos relevantes face ao seu perfil de investidor.

Após a emancipação ou maioridade, o Banco deixará de ter em consideração a informação prestada pelo representante. A partir desse momento da emancipação ou maioridade, a informação associada ao Perfil de investidor do cliente caducará, devendo o cliente preencher um novo Questionário de Perfil de Investidor.

Aos Questionários de Perfil de Investidor de maiores acompanhados são aplicáveis as regras dos QPIs de menores, com as devidas adaptações.

b) Questionário de Perfil de Investidor de clientes Profissionais

No âmbito das regras relativas à proteção ao investidor, o Banco considera que os clientes Profissionais dispõem da experiência, dos conhecimentos e da competência necessários para tomar as suas próprias decisões de investimento e compreender e ponderar devidamente os riscos envolvidos. Como tal, considera que o cliente tem um Nível de Conhecimentos e Experiência, Avançado.

As respostas ao QPI são efetuadas meramente para os serviços de consultoria para investimento e de gestão discricionária de carteiras e permitem que o Banco possa identificar e qualificar se o cliente dispõe de situação financeira adequada, incluindo a capacidade para suportar perdas, e objetivos de investimento, incluindo o seu nível de tolerância ao risco, por forma a determinar o carácter adequado dos serviços de consultoria para investimento, de aconselhamento sobre produtos de investimento com base em seguros ou de gestão de carteiras, bem como dos produtos relevantes face ao seu perfil de investidor.

A partir do momento da alteração da categoria de investidor, a informação associada ao Perfil de Investidor do cliente caducará, devendo o cliente preencher um novo Questionário de Perfil de Investidor.

c) Questionário de Perfil de Investidor de empresas (Pessoas Coletivas)

Por forma a determinar o carácter apropriado do serviço de receção, transmissão e execução de ordens por conta de outrem e dos produtos relevantes face ao perfil de investidor de uma Empresa, o Banco irá considerar as respostas que o representante deu no seu Questionário de Perfil de Investidor.

As respostas dadas pelo representante irão permitir ao Banco aferir se este dispõe da experiência e conhecimentos necessários para compreender os riscos envolvidos no âmbito do serviço prestado e dos produtos relevantes, atendendo à sua natureza e ao seu âmbito.

No futuro, caso venham a ser prestados serviços de consultoria para investimento, aconselhamento sobre produtos de investimento com base em seguros ou de gestão discricionária de carteiras à Empresa, o seu representante deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, responder a questões adicionais relativas à situação financeira, incluindo quanto à capacidade para suportar perdas e aos objetivos de Investimento, incluindo a tolerância ao risco.

Para avaliar a adequação em termos de Conhecimentos e Experiência de determinadas operações, o Banco considera as respostas que o representante deu no seu Questionário de Perfil de Investidor, em vigor no momento da avaliação da adequação.

d) Especificidades de contas com um grupo de duas ou mais pessoas singulares

i) Contas coletivas (com vários titulares), onde a movimentação da conta pode ser feita por qualquer um dos titulares, nos termos estipulados na Conta de Depósitos à Ordem (Contas com movimentação solidária);

No âmbito do Serviço de Receção, transmissão ou Execução de Ordens, sempre que haja lugar à avaliação da adequação, numa ótica de *appropriateness* ou avaliação do carácter apropriado) de um produto aos conhecimentos e experiência do investidor, esta será feita relativamente ao titular que dá a ordem.

ii) Contas coletivas (com vários titulares), onde a movimentação da conta só pode ser feita pelo conjunto ou parte dos titulares, nos termos estipulados na Conta de Depósitos à Ordem (Contas com movimentação conjunta ou mista).

No âmbito do Serviço de Receção, transmissão ou Execução de Ordens, sempre que haja lugar à avaliação da adequação, numa ótica de *appropriateness* ou avaliação do carácter apropriado) de um produto, esta será feita relativamente ao resultado mais conservador entre todos os QPI dos titulares.

Caso algum titular não tenha respondido ao QPI, considera-se que, para efeitos da avaliação da adequação nessa conta, não existe QPI.

III. Medidas adotadas pelo Banco para garantir a fiabilidade da informação constante do Questionário

Por forma a assegurar que as informações recolhidas sobre os clientes (constantes do Questionário) são fiáveis, o Banco adota as seguintes medidas:

- a) Informa os clientes da importância de prestar informações exatas e atualizadas, tanto através da presente Política como através das advertências constantes no próprio Questionário e, no site do Banco, na área “Informação ao investidor”;
- b) Avalia se as questões constantes do Questionário são passíveis de serem compreendidas pelos clientes e se são adequadas à sua finalidade, disponibilizando informação explicativa sobre as questões e alternativas de resposta que visam apoiar o cliente;
- c) Os colaboradores que estejam com os clientes aquando do preenchimento do Questionário devem assegurar-se que os mesmos compreendem todas as perguntas, quer recorrendo à documentação interno e à Política de Adequação, quer porque têm formação recorrente nos termos estabelecidos pela DMIF II;
- d) Inserção no Questionário de questões que permitem ponderar a consistência das respostas dadas pelo cliente ao longo do Questionário, assim como, apresentar ao cliente aparentes incoerências para que este confirme ou altere as respostas dadas;
- e) Inserção no Questionário de alertas ao cliente e/ ou ao gestor de eventuais incoerências entre as respostas dadas nas diferentes questões;
- f) O Banco não procede a uma verificação da coerência das respostas dadas pelos clientes com outras informações que o Banco possa ter do cliente, por forma a aferir inexactidões manifestas ou contradições entre as diferentes informações obtidas.
- g) O Questionário, bem como o respetivo algoritmo, i.e. a respetiva pontuação e ponderação da pontuação de cada questão para efeitos de determinação do perfil do cliente, são aprovados pelo Banco, sendo revistos com a periodicidade que o Banco considerar necessária, face às alterações legais e melhores práticas.

5 Checklist e Comprovativos

Não aplicável.

6 Anexos

Não aplicável.